



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL Nº 002/2024  
ASSUNTO: Exigência de Compensação Ambiental  
INTERESSADO: Solar 14 Energia SPE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.01.09-0001

**CONSIDERANDO** que a autorização ambiental vigente da empresa Solar 14 Energia SPE foi emitida sem a previsão de medidas de compensação ambiental, e que, após revisão do referido ato administrativo, verificou-se a necessidade de incluir tais medidas para garantir a conformidade com a legislação ambiental;

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela administrativa, que confere à Administração Pública a prerrogativa de rever seus próprios atos, anulando-os ou revogando-os, conforme o entendimento consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012) e a legislação estadual do Ceará, qualquer supressão de vegetação nativa, mesmo fora das Áreas de Preservação Permanente (APP) e da Reserva Legal, deve ser precedida de autorização do órgão ambiental competente e pode requerer compensação ambiental;

**CONSIDERANDO** o princípio da prevenção e da precaução, conforme previsto no artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao poder público e à coletividade o dever de proteger e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de utilizar normas estaduais de meio ambiente quando não há normas municipais específicas sobre o assunto, garantindo assim a proteção ambiental conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a ausência de normas municipais específicas sobre compensação ambiental no município de Jaguaribe, sendo, portanto, aplicáveis as disposições da legislação estadual do Ceará;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exigir que o interessado, Solar 14 Energia SPE, apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto detalhado de compensação ambiental, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação estadual do Ceará, visando a compensação da supressão de vegetação realizada na área localizada no Sítio Baixio, zona rural do Município de Jaguaribe.

**Art. 2º** O projeto de compensação ambiental deve incluir, mas não se limitar a:

- I - Propostas de medidas compensatórias, como o plantio de espécies nativas em áreas degradadas, criação de áreas de preservação, ou outras ações que visem mitigar o impacto ambiental causado, conforme determinar a legislação ambiental cearense;
- II - Cronograma de implementação das medidas propostas;
- III - Monitoramento e manutenção das ações de compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

**Art. 3º** Recomendar que todas as atividades de supressão de vegetação na área mencionada sejam cessadas imediatamente até a aprovação do projeto de compensação ambiental pelo órgão ambiental competente.

**Art. 4º** O não cumprimento das determinações estabelecidas neste Ato implicará na revogação da autorização ambiental vigente, com o fito de proteção da fauna e da flora do Município de Jaguaribe, sem prejuízo de iniciar um processo para emissão de nova autorização ambiental de modo a corrigir a omissão de que trata este Ato, sem custo para a empresa.

**Art. 5º** O interessado poderá contestar este ato no prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação.

Parágrafo Único Em caso de apresentação de recurso, o prazo do caput do art. 1º fica suspenso, sem prejuízo do cumprimento do disposto no caput do art. 3º.

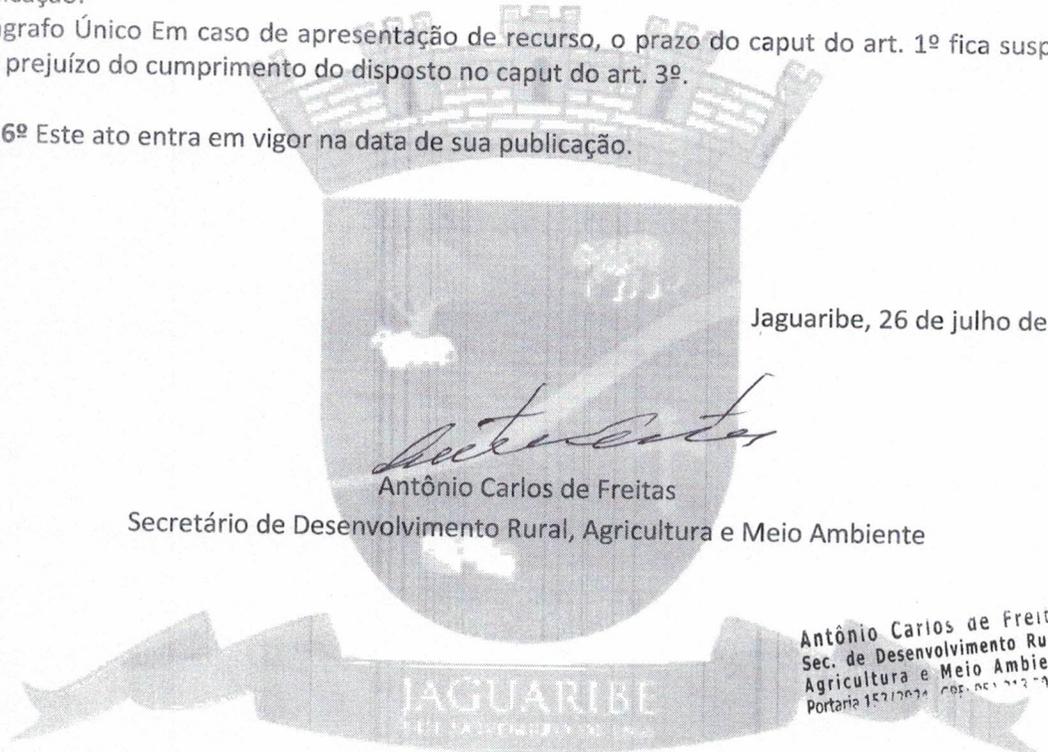
**Art. 6º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaribe, 26 de julho de 2024



Antônio Carlos de Freitas

Secretário de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente



Antônio Carlos de Freitas  
Sec. de Desenvolvimento Rural,  
Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria 152/2024